



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

**DECRETO n.º 160, de 27 de junho de 2016.**

REGULAMENTA A FORMA DE COBRANÇA DO ISSQN INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS PREVISTOS NO ITEM 21, DO ARTIGO 117, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 25, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 117, item 21, 351 e demais, da Lei Complementar n.º 25, de 25 de dezembro de 2.006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 80, de 26 de dezembro de 2.013;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Estadual n.º 7.128, de 14 de dezembro de 2.015;

CONSIDERANDO, por fim, o Provimento CGJ n.º 12/2016, de 03/03/2016, publicado no DJERJ de 04/03/16, que regulamentou as alterações trazidas pela Lei Estadual n.º 7.128/2015 e que alterou as Tabelas 19, 20.4, 22 e 25 (emolumentos) da Lei Estadual n.º 3350/1999, e dá outras providências.

**DECRETA:**

Art. 1.º. Este decreto regulamenta os arts. 203 e 351, da Lei Complementar n.º 25, de 25 de dezembro de 2.006, e o art. 6.º da Lei Complementar n.º 80, de 26 de dezembro de 2.013.

Art. 2.º. O art. 136, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar n.º 25, de 29 de dezembro de 2.006, aplica-se aos serviços previstos no item 21, do artigo 117, da referida lei, devendo o recolhimento ser efetuado em nome do contribuinte inscrito na municipalidade, tendo como base de cálculo, para fins de adesão ao presente Decreto, a incidência do percentual previsto na alínea “c”, sobre o valor da receita bruta dos atos extrajudiciais praticados, excluídos os valores acrescidos pelos repasses aos fundos públicos instituídos por lei.

Art. 3.º. Em virtude da nova regulamentação legal autorizada pelo Provimento CGJ n.º 12/2016 e do item II, do art. 8.º, da Lei Estadual n.º 6.370/2012, alterado pelo art. 5.º, da Lei Estadual n.º 7.128/2015, fica autorizado crescer aos atos extrajudiciais praticados o percentual previsto na alínea “c” referente à cobrança do ISSQN, incidentes sobre os serviços previstos no item 21, do artigo 117, da Lei Complementar n.º 25, de 29 de dezembro de 2.006, após a entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único – Para o repasse autorizado previsto neste artigo, a base de cálculo do imposto deverá ser obtida pelo acréscimo do percentual de 5% (cinco por cento), incidentes sobre os atos extrajudiciais praticados, de acordo com a tabela de emolumentos previstos.

Art. 4.º. Os serviços previstos no item 21 do artigo 117 da lei complementar n.º 25, de 29 de dezembro de 2.006, ficam obrigados a recolher até o dia 20 do mês seguinte o valor equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do ISSQN, por meio de entrega da “Declaração Eletrônica de Serviços” enviada à administração pública na forma e no prazo previsto na Lei Complementar n.º 80, de 26 de dezembro de 2.013, devendo o valor total corresponder ao somatório dos valores repassados no mês de referência.

Art. 5.º. Eventual omissão de informações ou de recolhimento será interpretada como desistência à adesão, pelo contribuinte inscrito, ensejando o lançamento, notificação e constituição dos créditos tributários então apurados pela administração.

Art. 6.º. A forma de constituição e lançamento do ISSQN devido pelo item 21, do art. 117, da Lei Complementar n.º 117/2006 permanecem inalteradas, assim como eventuais créditos consolidados, anteriores à vigência deste Decreto.

Art. 7.º. Este decreto entra em vigor em 01.º de agosto de 2016, revogadas as disposições em contrário.